



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 735/2006-PMS

**AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO
E LEGISLATIVO A CELEBRAREM
ACORDO DE PARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA-SANPREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a firmarem Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária para com o Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV, no valor total de R\$1.496.956,55 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), R\$1.476.995,27 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) Poder Executivo e R\$ 19.961,28 (dezenove mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) Poder Legislativo, referente ao débito de *contribuições dos segurados*, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, das quais caberá à Prefeitura Municipal – Município de Santana, o pagamento de R\$ 24.616,59 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis e cinquenta e nove centavos), e à Câmara Municipal de Santana R\$ 332,68 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), iniciando-se até o último dia do mês de janeiro de 2006 e as demais parcelas até o último dia de cada um dos meses subseqüentes.

Parágrafo único. As parcelas mensais serão atualizadas no mesmo índice e data dos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos efetivos do Município.

Art. 2º. Para a amortização da dívida, nos termos desta lei, será utilizada a dotação do orçamento do Município e da Câmara Municipal de Santana, em quotas proporcionais às suas responsabilidades.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo consignarão nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecidos no art. 1º desta Lei, as dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a retenção no duodécimo da Câmara Municipal de Santana, do valor mensal referente ao seu débito apurado, (reconhecido e parcelado, no mesmo período de que trata o art. 1º desta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de janeiro de 2006.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana